



LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 12 DE MAIO DE 1997

Altera a Lei Complementar 208/96, para modificar condições de regularização de obras, e reabre prazo correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar 208, de 3 de setembro de 1996, passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.

Art. 2º - *Os benefícios desta lei complementar se estendem às construções para fins industriais até o limite de 1.000m² de área considerada irregular."*

Art. 2º - O prazo referido no art. 4º da Lei Complementar 208, de 3 de setembro de 1996, é reaberto por 120 dias, a contar do início de vigência da presente lei complementar.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR N.º 226, DE 12 DE MAIO DE 1997

Altera a Lei Complementar 208/96, para modificar condições de regularização de obras; e reabre prazo correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto parcial pelo Plenário em 03 de junho de 1997, promulga os seguintes dispositivos da Lei Complementar em epígrafe:

"Art. 1.º (...)

"Parágrafo único. Entende-se como fase adiantada de construção a edificação que tenha:

- a) laje de forro concluída; ou
- b) estrutura de cobertura e telhado executados."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de junho de mil novecentos e noventa e sete (10.06.1997).

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e noventa e sete (10.06.1997).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

cm